



# SENADO FEDERAL

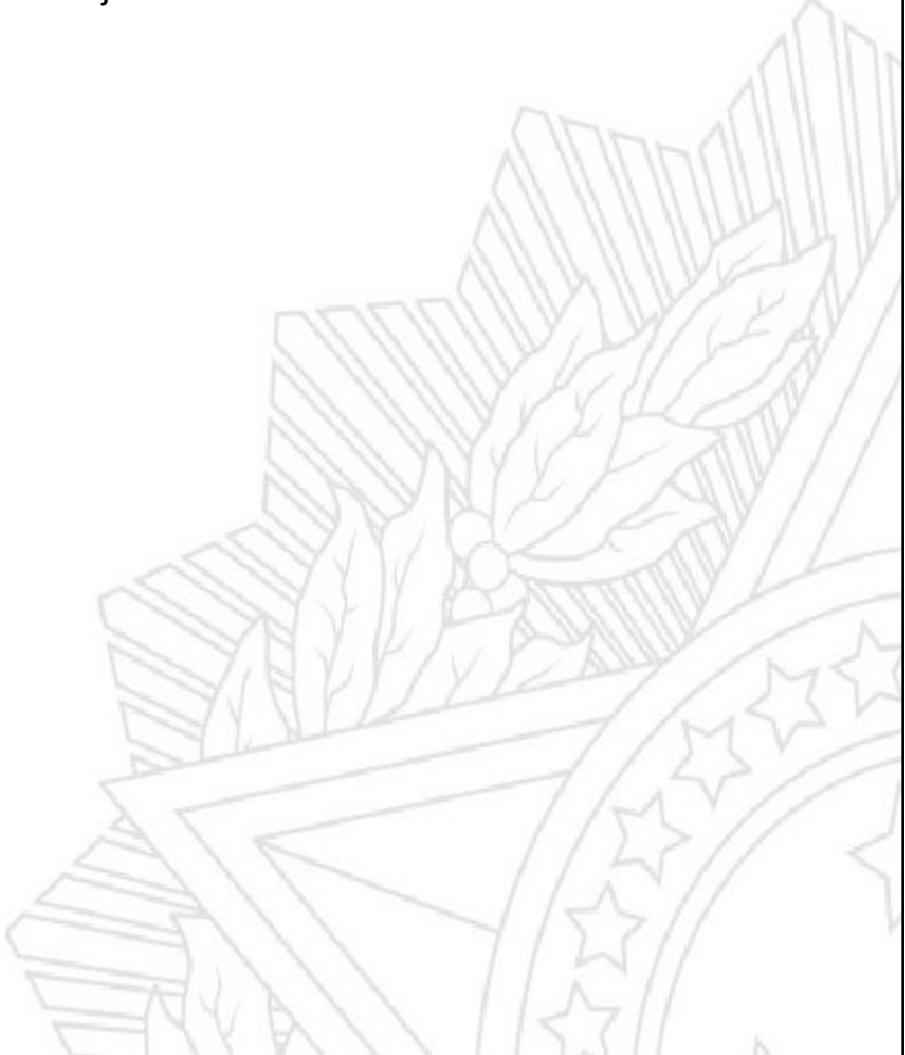
## PARECER (SF) Nº 26, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2938, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que Reconhece a Chegança como manifestação da cultura nacional.

**PRESIDENTE:** Senadora Teresa Leitão

**RELATOR:** Senadora Jussara Lima

08 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4157858359>

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.938, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece a Chegança como manifestação da cultura nacional.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2.938, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece a Chegança como manifestação da cultura nacional.*

A proposição contém dois artigos: o art. 1º promove o reconhecimento, tal como consignado na ementa; o art. 2º estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a relevância e importância dos folguedos populares para a cultura local, regional e nacional.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

### II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre cultura e homenagens cívicas, caso do projeto em análise.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4157858359>

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, inciso IX; e 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade**.

Deve-se destacar que o art. 216, *caput*, da Constituição Federal expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

Já o *caput* do art. 215 atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares. **Nesse sentido, verifica-se a constitucionalidade material desta proposição.**

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

A Chegança constitui uma das expressões mais ricas e complexas da cultura popular brasileira, especialmente presente em diversos estados da Região Nordeste, tais como Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará, com destaque especial à sua importância histórica e atual no estado de Sergipe.

Este folguedo popular é particularmente expressivo nos municípios sergipanos de Laranjeiras, Lagarto e São Cristóvão, onde mantém uma rica tradição que mescla elementos marítimos, religiosos e históricos, preservando com vigor notável heranças culturais ibéricas.

Nessas localidades, a Chegança é encenada de maneira singular, preservando elementos dramáticos profundamente ligados à religiosidade popular e às tradições náuticas. As apresentações ocorrem regularmente, especialmente no período natalino, ou em datas festivas como o dia de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, com os participantes apresentando-se trajados à imitação dos integrantes da Marinha, refletindo uma hierarquia



minuciosamente organizada e coreografias cuidadosamente transmitidas entre gerações.

A importância histórica e cultural da Chegança em Sergipe foi reconhecida e documentada por renomados pesquisadores como Sílvio Romero e Mário de Andrade. Esses estudos registram a riqueza das representações sergipanas, onde são encenados episódios náuticos como tempestades, brigas entre tripulantes, contrabando e a emblemática luta entre cristãos e mouros, culminando com o batismo simbólico destes últimos após sua derrota. Os grupos de Chegança em Sergipe têm mantido viva essa tradição, sendo reconhecidos por sua fidelidade aos textos originais e pela qualidade das representações dramáticas e musicais, incluindo instrumentos típicos como pandeiros e o apito de comando.

No âmbito socioeconômico, o reconhecimento oficial da Chegança poderá fortalecer a cultura popular local, estimulando a economia regional por meio do turismo cultural e incentivando investimentos públicos e privados em infraestrutura e capacitação dos grupos folclóricos. Além disso, potencialmente, permitirá maior acesso a recursos destinados à preservação e à promoção da cultura popular, beneficiando diretamente as comunidades que mantêm essa relevante manifestação cultural em plena atividade.

A oficialização desta manifestação cultural promoverá ainda a valorização e o fortalecimento da identidade cultural local, especialmente entre as novas gerações, contribuindo significativamente para o sentimento de pertencimento e para a preservação das tradições populares.

### III – VOTO

Diante da evidente relevância histórica, cultural e social da Chegança, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.938, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4157858359>

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4157858359>



## Relatório de Registro de Presença

## 19ª, Extraordinária

## Comissão de Educação e Cultura

## Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VAGO	1. IVETE DA SILVEIRA 2. ALAN RICK 3. MARCELO CASTRO 4. VAGO 5. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	6. VAGO

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	PRESENTE
PEDRO CHAVES	2. NELSINHO TRAD 3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	4. SÉRGIO PETECÃO 5. VAGO

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
MAGNO MALTA	1. CARLOS PORTINHO
IZALCI LUCAS	2. DRA. EUDÓCIA
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
	3. ROMÁRIO
	4. ROGERIO MARINHO

## Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE
PAULO PAIM	1. HUMBERTO COSTA
VAGO	PRESENTE
	2. AUGUSTA BRITO
	3. ANA PAULA LOBATO

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. DR. HIRAN
	3. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE

## Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO  
STYVENSON VALENTIM  
OTTO ALENCAR



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2938/2024, nos termos do relatório apresentado.

## Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11    SIM 11    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão  
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 08/07/2025**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2938/2024)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 08/07/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 12; SIM: 11; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

08 de julho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4157858359>